ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº.224 /GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 21 de junho de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"INSTITUI, ORGANIZA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA QUE DEVERÁ SER DENOMINADO "VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em 24-06-2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 21 de junho de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 057/PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"INSTITUI, ORGANIZA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA QUE DEVERÁ SER DENOMINADO "VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a implantação do Viveiro Municipal.

Trata-se da implementação da política pública de proteção ao meio ambiente, em especial a recuperação de matas ciliares, arborização urbana e jardinagem de espaços púbicos.

Coloca a Administração Municipal no mesmo compasso do Projeto apoiado pelo Tribunal de Justiça "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros. Plantando Florestas" de iniciativa dos juizados especiais criminais da Comarca de Ji-Paraná, que vem sendo parceiro do Município na doação de madeiras para pontes e construções públicas, bem como na implantação do viveiro, com objetivo de garantir por meio de política pública a proteção do meio ambiente.

O nome proposto para o Viveiro é uma justa homenagem ao pioneiro Edson Pereira da Luz conhecido por "Edim da Teca", justamente por ter dedicado sua vida ao plantio de mudas, que faleceu recentemente deixando um legado de amizades e cuidado com o meio ambiente.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 057 /PMMA/2024.

"INSTITUI, ORGANIZA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA QUE DEVERÁ SER DENOMINADO "VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Institui, organiza e autoriza o funcionamento do Viveiro de Mudas do município de Ministro Andreazza que deverá ser denominado "**VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS EDIM DA TECA**"

Art. 2º – Fica, pela presente Lei, criado o "Viveiro Municipal de Produção de Mudas Edim da Teca", destinado a produzir mudas de árvores nativas para reflorestamento e arborização urbana, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 3º – O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º – O "Viveiro Municipal de Produção de Mudas Edim da Teca" deverá ser registrado nos órgãos competentes, tendo por objetivos:

I – produzir mudas nativas e exóticas (quando autorizadas) a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias de diversas espécies frutíferas, florestais, ornamentais medicinais e congêneres;

II – fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação, visando manter espécies para o reflorestamento ecológico de áreas degradadas nos perímetros urbano e rural do Município de Ministro Andrezza;

III – fabricar e adquirir substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV – promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das matas nativas, da preservação das áreas de produção ambiental, da arborização e ajardinamento das áreas públicas e privadas no Município de Ministro Andreazza;

V – ser alvo de ações ambientais visando estimular a formação da consciência ecológica sobre a APA – Area de Proteção Ambiental;

VI – manter estoque de mudas compatível com a demanda da população andreazense, estimulando a arborização no município;

VII – identificar e inventariar espécies nativas presentes no município e manter banco genético de sementes para reposição;

VIII – promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.

Art. 5º – Caberá a Administração Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários para a execução de produção das mudas.

Art. 6º – A finalidade do Viveiro será a reprodução, multiplicação, conservação e distribuição das mudas de plantas ornamentais, frutíferas, e outras essenciais florestais.

I – as mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana, recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas. Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças, jardins e canteiros centrais;

Art. 7º – Fica o Viveiro Municipal integrado a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ministro Andreazza, órgão da Administração Municipal, responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

I – poderá ser celebrado convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II – o Viveiro poderá comprar, vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental; e,

III – contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

Art. 8º – Pode o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para a implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, cujos fins específicos sejam o Meio Ambiente e sua proteção ou recuperação.

Art. 9º – As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I – disponibilidade de recursos humanos especializados;

II – prestação de serviços diretos ou indiretos;

III – repasses ou recebimentos de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins; e,

IV – doação ou recepção de mudas, sementes, equipamentos ou insumos.

§1º – As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2º – As infrações às normas ambientais, cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído por esta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º – As penalidades infracionais que consistem na prestação de serviços, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executadas, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judicial.

Art. 10 – A manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado, correrão a custa da dotação orçamentária para o ano posterior da publicação desta Lei – Formação do Viveiro Municipal de Mudas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em rubrica específica constante de anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – O Viveiro Municipal receberá doações de plantas da população, bastando os doadores levarem as mudas até o Viveiro Municipal, no horário de expediente.

Art.12. Fica ratificada a participação do Município de Ministro Andreazza no Projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas" de iniciativa dos juizados especiais criminais da Comarca de Ji-Paraná, devendo serem adotadas no Viveiro Municipal as boas práticas e orientações daquele Projeto.

Art. 13 – Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração do Plano Operacional do Viveiro Municipal, com aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo recursos, critérios administrativos e dimensões das áreas utilizáveis pelo Viveiro Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Dados: 2024.06.21 09:27:52 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209